



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2605

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Empréstimos/Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/1985

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/85. Autoriza o Município de Montes Claros a contrair financiamento com o Banco Nacional de Habitação - BNH, para execução de obras de infraestrutura urbana, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 10 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 07

Especie: PL
Categoria: Empréstimo
Cx: 10
ordem: 01
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 0785

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Município a contrair financiamento para a execução de obras de infraestrutura urbana e dá outras providências.

Caixa 68

M O V I M E N T O

1. Recebido em 26.03.85

2. À Com. de Leg. e Justiça em 26.03.85

3. SORPRESTADO EM 02.04.85

4. Apresentado em unica S - 09.04.85;

5. com anuenda.

6. À Sesca - 09.04.85

7. Apresentado - 09.04.85

8.

9.

10.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Y
PROJETO DE LEI N° ____ DE ____ DE ____ DE 1985

AUTORIZA O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS A CONTRAIR FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros, autorizada a contrair financiamento com agente financeiro do BNH até o montante de 600.000, UPC's (Unidade Padrão de Capital) do BNH correspondente nesta data à Cr\$ 14.659.236.000, (Quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Art.2º - Os financiamentos a que se referem o artigo 1º, desta Lei, serão utilizados na execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana nos bairros do Município de Montes Claros, abrangendo obras do sistema viário, tais como: terraplanagem, drenagem pluvial e pavimentação.

Art.3º - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros autorizada a contrair o financiamento na forma, prazos e condições que lhe parecerem mais convenientes, respeitadas a legislação em vigor e as normas do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 4º- Em garantia, por todo o tempo de vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente, fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros autorizada a dar à entidade financeira contratada a sua quota-parte do ICM (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias), que lhe é destinada, ou no retorno do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), que poderá ficar vinculada ao financiamento ora autorizado.

continua.....



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



-Fl. 02 -

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros poderá autorizar à entidade financeira nacional contratada a receber do Banco encarregado do repasse das quotas mencionadas no "Caput" deste artigo, as parcelas consignadas em garantia, procuração esta que poderá conter poderes só renováveis quando da liquidação de toda a dívida e das prestações do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do ICM.

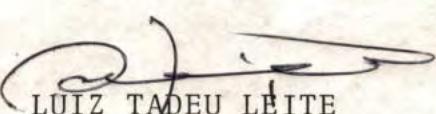
Art.5º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que ajustar o empréstimo a que se refere o artigo 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do referido empréstimo.

Art.6º - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros autorizada a abrir os competentes créditos adicionais necessários à aplicação dos recursos oriundos das operações de crédito autorizadas pela presente Lei, bem como para atender as obrigações de correntes, em qualquer época do exercício em que forem realizadas.

Art.7º - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros autorizada a participar e assinar contratos, convênios e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de março de 1985.


LÚIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Ley de lucão

e justica.

EM 26 DE abril DE 1985

PRESIDENTE

o projeto é legal

e temos seu respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Ley de limacar

EM 26 DE abril DE 1985

PRESIDENTE

Sensor favoravel
e que respeito
fai Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCURSSÃO POR

unanimemente abril 1985

EM 26 DE abril DE 1985

PRESIDENTE

Gilson

para Mason

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 29 DE abril DE 1985

PRESIDENTE

ITAMAR FIDELIS
Presidente do Brasil



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NESTA CIDADE:

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao referido projeto de lei :-

Que se dê ao seu artigo 7º o seguinte teor :-

"Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, poderá assinar contratos, convênios e termos que possibilitem a execução da presente Lei."

Sala das sessões, 09 de abril de 1985.

Pimenta
Carlos Pimenta de Figueiredo
Vereador

*Assinado
09.04.85.*

Por heróis e confi-
cional, pedimos que o po-
vo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ~~Legislação~~
EM ~~29~~ DE ~~abril~~ DE 19~~85~~ ~~Por unanimidade~~
PRESIDENTE

Somos favorável a aprovação
do emenda que os muni-

Fábio Dantas
Fábio Dantas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ~~Finanças~~
EM ~~29~~ DE ~~abril~~ DE 19~~85~~ ~~Por unanimidade~~
PRESIDENTE

José Malam

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCURSSÃO POR
~~unanimidade~~
EM ~~29~~ DE ~~abril~~ DE 19~~85~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM ~~29~~ DE ~~abril~~ DE 19~~85~~
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 18 de Março de 19 85

Of. N.^o - SG-009/85

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Vímos submeter à alta apreciação por parte dessa Egrégia Câmara, o inclusivo Projeto de Lei que autoriza o Município de Montes Claros a contatar financiamento para execução de obras de infra-estrutura urbana no nosso município, matéria esta da mais alta relevância para o desenvolvimento e o progresso da nossa comunidade.

Assim sendo, mediante a análise do teor do mencionado Projeto de Lei, e face a urgência com que serão atacados os serviços, inadiáveis e dentro de prazos previstos, aguardamos resposta satisfatória, na certeza de que o mesmo merecerá aprovação por parte dessa Presidência e de todos os demais Vereadores componentes da nossa Câmara Municipal, sempre prontos, junto a este Executivo, à solução dos problemas que visam ao Progresso da nossa cidade.

Sendo o que nos apresenta, no momento, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS